



Contrato de Prestação de Serviços n.º 18, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A e a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 — 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por sua Diretora Presidente, VIVIANE REDONDO MACHADO, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA, CPF/MF nº. 996.122.409-49, assistidos pela Supervisora Jurídica SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski, nº 82, Fazendinha, nesta Capital neste ato representada por seu Sócio Gerente, JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, CPF/MF n.º 218.966.318-00, doravante denominada CONTRATADA, considerando o contido no Processo Administrativo nº. 01-005.325/2012, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção de área verde em imóveis localizados na Cidade Industrial de Curitiba, de propriedade da CURITIBA S/A.

#### Parágrafo Único - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### I - Serviços de ROÇADA

Com frequência diária de segunda a sexta-feira com jornada de 40 horas semanais e 8 horas diárias;

- 1.1. MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS EXISTENTES: melhorias das condições do solo; combate às pragas; restauração; roçada; calagem e refilamento (recorte da grama junto às guias, calçadas e caminhos).
- 1.1.1. Limpeza: Após a roçada, toda apara será rastelada e retirada do local imediatamente, juntando papéis, galhos, folhas e outros objetos.
- 2.2. FORMAÇÃO DE CANTEIROS NOVOS: remoção de grama; preparo da terra; adubação; 99 abertura/fechamento de covas; plantio e irrigação.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



- 2.2.1. Limpeza: Toda a área de canteiros ou coroas será limpa sempre que necessário, removendo folhas secas, galhos, papéis, etc.;
- 2.2.2. Pragas e doenças: Controle sistemático de formigas, cupins de montículo, pulgões, cochonilhas, lagartas, etc.

### 2.3. MANUTENÇÃO DO CAMINHO INTERNO DENTRO DA MATA QUANDO EXISTIR

2.3.1. Manutenção do caminho interno dentro da mata quando houver, capina química, mecânica e manual;

### 2.4. LIMPEZA COM ROCADEIRA

- 2.4.1. Antes de iniciar o serviço, o operador deve verificar o local a ser roçado, avaliando se próximo, não há pessoas ou veículos;
- 2.4.2. Percorrer o local onde ocorrerá à atividade para verificar se não há abelhas ou outro tipo de obstáculo;
- 2.4.3. Ao notar a presença de pessoas ou veículos, pare a atividade imediatamente e informe para essas se afastem e que removam seus veículos;
- 2.4.4. Fica terminantemente prolbido deixar outra pessoa que não seja habilitada para esta função, utilizar o equipamento;
- 2.4.5. A utilização de roçadeira ao redor de estacionamentos, escritórios, estradas onde tenha fluxo de veículo e funcionários trabalhando, fica obrigatório uso de tela protetora no local a ser efetuado a roçada. O não cumprimento ocorrerá à paralisação do serviço imediatamente, sendo de responsabilidade a fiscalização, orientação e o cumprimento deste item do encarregado/ supervisor;
- 2.4.6. Não será permitida a utilização de roçadeira que estiver com vazamento de combustível;
- 2.4.7. Após o término da roçada, providenciar a retirada dos entulhos decorrentes do serviço, bem como outros objetos que porventura estejam nos imóveis indicados para a execução dos trabalhos.

### II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRATADA

#### 2.2. Equipamentos e Materiais de Segurança Obrigatórios

Botina ou tênis de segurança; Capa de chuva com capuz; Máscara semifacial; Luva de látex com forro; Uniforme da empresa. Avental de Proteção: Capa de Chuva; Cinturão de Segurança;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



Colete Refletivo; Protetor Solar; Outros;

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias e desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Único - O início da execução dos serviços dar-se-á em 01 de Março de 2.012.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a CONTRATADA a importância global de até R\$ 10.793,22 (Dez mil setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), e valor mensal de R\$ 5.396,66 ( Cinco mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos ).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, produtos de limpeza em geral, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento de frações de preço mensal deve ser considerado como divisor o fator constante 30,41667 que considera a quantidade média de dias do mês (365:12).

### CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos

Mensalmente, após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento, junto ao CONTRATANTE, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



- Notas Fiscais dos serviços prestados (02 vias).
- ii. Relação de todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal.
- Fatura em que estejam relacionados todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal e seus custos individuais.

Parágrafo Primeiro - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), com as seguintes cópias autenticadas:

- Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- ii. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- iii. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- iv. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- Declaração do responsável legal pela empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- vi. Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- vii. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

Parágrafo Quarto - A declaração mencionada no item VII do parágrafo anterior, deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela CONTRATADA, onde será creditado o valor.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



Parágrafo Sexto - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada — Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do principio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual

Parágrafo Oitavo - O pagamento do período será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, de conformidade com o artigo 40, XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

## CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Os preços serão considerados fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA

#### A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período do Contrato;
- ii. Executar os serviços em estrita observância aos descritos na Cláusula Segunda:
- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato.
- v. Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados.
- vi. Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto.
- vii. Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo com os empregados da CONTRATADA;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIRA



- viii. A CONTRATADA deve zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados:
- Apresentar mensalmente relatório das quantidades de materiais, insumos (incluindo ix. uniformes e epi's) e equipamentos, com o respectivo custo comprovado por notas fiscais e controle de baixa de estoque, os quais deverão ser aferidos pelo fiscal do contrato quanto à quantidade entregue, qualidade e valores apresentados. Com base nos referidos relatórios, o fiscal do contrato disponibilizará as informações em relatório próprio firmado pelo mesmo para a repactuação dos valores contratuais.
- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às X. obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, xi. por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados. isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Documentar, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento das avaliações xii. mensais, as providências tomadas na resolução efetiva dos problemas, anexando, quando for o caso, os comprovantes dos servicos.
- Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação xiii. possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- XIV. Executar os serviços de roçada de acordo com os locais e jornada de trabalho.
- Fornecer os EPIs, uniformes e equipamentos a serem empregados e todos os custos de XV. sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos xvi. serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de serviços.
- xvii. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração:
- XVIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- xix. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados;

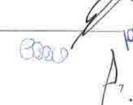


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CURITIBA S.A.

- xx. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, inclusive na elaboração de serviços perigosos com as devidas sinalizações;
- xxi. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- xxii. Responsabilizar-se quanto ao comportamento dos postos de serviço em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais, possíveis quebras, avarias, furtos e a inutilização de qualquer objeto ou bem público, pelo uso de material inadequado, devendo ser fixada, em termo próprio pela CONTRATADA, efetuando o ressarcimento total pelo prejuízo causado, desde que comprovado pela CONTRATANTE.
- xxiii. Ser responsável pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a CONTRATADA deverá comparecer na sede da CONTRATANTE.
- xxiv. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- xxv. Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo de até 60 (sessenta) minutos;
- xxvi. Apresentar os empregados substitutos, portando crachá de identificação, acompanhados por responsável da CONTRATADA, devendo ser treinados e capacitados para a função,
- xxvii. Substituir imediatamente empregados que a juízo do **CONTRATANTE** não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências;
- xxviii. Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- xxix. Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- xxx. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- xxxi. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- xxxii. Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para o CONTRATANTE;
- xxxiii. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE;
- Restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

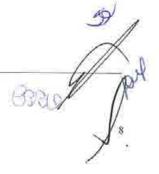


Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATANTE

## São obrigações da CONTRATANTE:

- Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- ii. Apresentar até o dia 15 (quinze) do mês seguinte "Relatório de Avaliação e Realização dos Serviços", com a indicação do valor a ser pago devido, à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.
- iii. Arcar com todas as despesas de energia elétrica e água de cada local.
- Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção.
- v. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da CONTRATADA, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.
- vi. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- vii. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- viii. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- ix. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA.
- x. Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.
- xi. Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernentes a:
  - a) uso correto dos EPI'S;
  - b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
  - c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



## CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação dos Serviços

Em caso de paralisação pela CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

### CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- não cumprir as obrigações assumidas;
- ii. falir:
- iii. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da COTRANTANTE:
- iv. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- v. interromper a prestação dos serviços por mais de O2(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CURITIBA S/A.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Partes

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à CONTRATADA, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- ii. Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

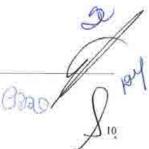
Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- i. Advertência.
- No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.
- No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- v. A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- vi. A CONTRATANTE poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- vii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- viii. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Único - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Prefeitura Municipal de Curitiba.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os servidores Vlademir Costa Collares, matrícula 81.582 e o servidor Rafael Luiz Fabri, matrícula 82.044, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Emissão dos Relatórios

Fica responsável pela emissão do relatório avaliação dos serviços o qual apontará o valor devido, o servidor Vlademir Costa Collares matrícula 81.582.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2012.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

VIVIANE REDONDO MACHADO

Diretora Presidente

CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA

Diretora Administrativa e Financeira

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

JOSÉ HONÓRIO DA SILVA

Sécio Gerente

Testemunhas

CPF. 051484 389 47

CPF: 074 043.459-58